



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2019	FOLHA nº	1
---	----------	---

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 119/2019: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2019-PMB

OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1053, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE JOSÉ CARLOS DIAS NETO E ADMINISTRADO POR REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S, DESTINADO À REMOÇÃO DA FAMÍLIA DA SRA. NEUSA MORETTI, NOS TERMOS DA LEI Nº 3535/2015 DE 03/11/2015.

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 25 de julho de 2019.

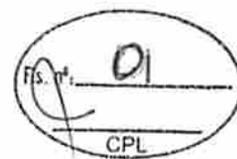
Mônica de Moraes

Presidente da Comissão de Licitação

Mônica de Moraes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná
SETOR DE COMPRAS



Bandeirantes, 24 de Julho de 2019

Ilmo. Sr.
ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo cujo objeto trata-se de **PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO, nº 1053, NA CIDADE DE BANDEIRANTES – PR, DE PROPRIEDADE DO SRº. JOSÉ CARLOS DIAS NETO E ADMINISTRADO POR REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S.A LTDA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3535/2015, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SRª NEUSA MORETTI E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, conforme ofício e justificativa anexo, ambos da Secretaria de Ação Social, observado que haverá reajuste quanto ao valor a ser pago a título de contraprestação, aluguel.**

Ação social = 2580 Flocos

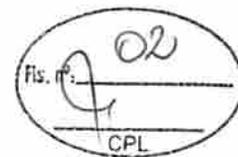
Atenciosamente,



REGINA CELIA AMARAL FABRIS
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná
SETOR DE COMPRAS



Bandeirantes, 24 de Julho de 2019

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo cujo objeto trata-se de **PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO, nº 1053, NA CIDADE DE BANDEIRANTES – PR, DE PROPRIEDADE DO SRº. JOSÉ CARLOS DIAS NETO E ADMINISTRADO POR REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S.A LTDA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3535/2015, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SRª NEUSA MORETTI E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, conforme ofício e justificativa anexo, ambos da Secretaria de Ação Social, observado que haverá reajuste quanto ao valor a ser pago a título de contraprestação, aluguel.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



ANTÔNIO CARLOS ZANARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

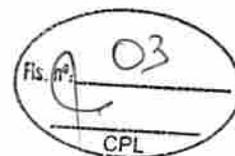
LINO MARTINS

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná
SETOR DE COMPRAS



Bandeirantes, 24 de Julho de 2019

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO, Nº 1053, NA CIDADE DE BANDEIRANTES – PR, DE PROPRIEDADE DO SRº. JOSÉ CARLOS DIAS NETO E ADMINISTRADO POR REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S.A LTDA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3535/2015, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SRº NEUSA MORETTI E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME OFÍCIO E JUSTIFICATIVA ANEXO, AMBOS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, OBSERVADO QUE HAVERÁ REAJUSTE QUANTO AO VALOR A SER PAGO A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO, ALUGUEL.

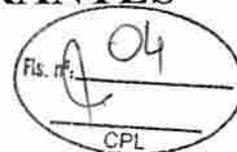
Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

LINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná
Setor de Compras



SOLICITAÇÃO

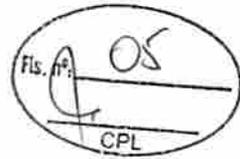
Solicitamos através desta, a abertura de procedimento para **PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO, nº 1053, NA CIDADE DE BANDEIRANTES – PR, DE PROPRIEDADE DO SRº. JOSÉ CARLOS DIAS NETO E ADMINISTRADO POR REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S.A LTDA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3535/2015, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SRª NEUSA MORETTI E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, conforme ofício e justificativa anexo, ambos da Secretaria de Ação Social, observado que haverá reajuste quanto ao valor a ser pago a título de contraprestação, aluguel.**

Bandeirantes, 24 de Julho de 2019.

MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS PARA
FAMÍLIA

Bandeirantes, 22 de julho de 2019.

Of. n.º 153/2019

Vimos através deste solicitar a abertura de procedimento para pagamento de aluguel, por 12 meses, destinadas à relocação da Sra. Neusa Moretti e família, conforme Lei Municipal nº 3.535/2015.

Sem mais, reiteramos protestos de estima e consideração.

Maria de Fátima Silva Rego de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Exmo. Sr.

Antônio Carlos Zanardo

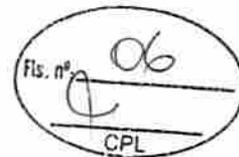
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura de Bandeirantes - PR

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS PARA
FAMÍLIA

JUSTIFICATIVA

Com a implantação do Parque do Povo de Bandeirantes - PR, a residência da Sra. Neusa Moretti e família foi declarada de interesse social e os mesmos foram desalojados. Sendo assim, se faz necessário a abertura de procedimento para pagamento de aluguel, por 12 meses, conforme Lei Municipal nº 3.535/2015, dando dignidade de moradia a referida família.

Bandeirantes, 22 de julho de 2019.

Maria de Fátima Silva Rego de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

L E I n° 3.535/2015

Data : 03 de setembro de 2015.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato locatício, com a Sra. SILVANA FELICIO DE SIQUEIRA, proprietário do imóvel, situado na Av. Prefeito Moacyr Castanho n° 400, nesta cidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação com a Sra. **SILVANA FELICIO DE SIQUEIRA**, portadora da Carteira de Identidade RG n° 3.411.082-4/SSP/PR, inscrita no CPF sob n° 629.895.709-00, residente e domiciliada nesta cidade, proprietária do imóvel, objeto da Matrícula n° 2.947 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, situado na Avenida Prefeito Moacyr Castanho n° 400, nesta cidade, administrado pela **REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA**, estabelecida na Av. Prefeito Moacyr Castanho n° 1.623, nesta cidade, pelo valor de R\$-650,00 (seiscentos e cinquenta reais), mensais, durante o prazo de 06 (seis) meses, com início em 01/09/2015 e término em 28/02/2016, podendo, a critério do município, ser prorrogado por igual período.

§ 1° - O imóvel será destinado para remoção da família da Sra. **NEUZA MORETTI**, que atualmente reside no imóvel, contendo benfeitorias, construídas à suas expensas, que integra a área de 47.167,00 m² (quarenta e sete mil, cento e sessenta e sete metros quadrados), declarada de interesse social e desapropriada, para a construção do Parque do Povo, conforme consta nos Autos de Desapropriação sob n° 0001256-55.2010.8.16.0050, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Bandeiran-

tes(PR), até que o município possa realocá-lo na residência, a ser construída às custas e em imóvel próprio do município.

§ 2º - O desvio da destinação do imóvel, ensejará a cessação dos pagamentos dos aluguéis, consequentemente, a rescisão do contrato locatício.

Art. 2º - O Município de Bandeirantes(PR), se obriga a construir em imóvel próprio, a título de indenização compensatória, uma unidade habitacional, nos moldes do Programa Minha Casa, Minha Vida, implantado pelo Governo Federal e administrado pela Caixa Econômica Federal, para realocar a Sra. **NEUZA MORETTI**, brasileira, viúva, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.057.038-1/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 546.705.789-87, residente e domiciliada nesta cidade de Bandeirantes(PR), e, após concluída, outorgar escritura pública definitiva do imóvel em nome dela.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

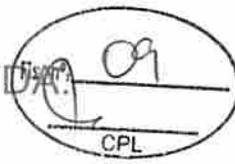
Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de setembro de 2015.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal



REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA

CRECI - J - 3.167



Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1623 - Cx. P. 51 - CEP 86360-000 - Bandeirantes - PR
Fones (43) 3542-3336 / 9809-0300 - e-mail: reibreimoveis@yahoo.com.br

ORÇAMENTO DE VALOR DE IMÓVEL

PROPRIETÁRIO: JOSÉ CARLOS DIAS NETO

ENDEREÇO: AV. EDELINA MENEGHEL RANDO, Nº 1.053, BANDEIRANTES – PARANÁ.

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que o imóvel acima descrito encontra-se para locação em nossa imobiliária, contendo 03 quartos, sala, cozinha, copa, banheiro, lavanderia, edícula com churrasqueira, piscina e garagem, pelo valor mensal de R\$ 922,24 (Novecentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), com reajuste anual.

Essa avaliação é válida por 30 (trinta) dias.

Sendo o que nos apresentava para o momento, subscrevo-me mui.

Atenciosamente,

Bandeirantes, 24 de Julho de 2.019.

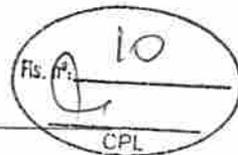


REIBRE ADM. DE IMÓVEIS S/S LTDA

CRECI: J-3.167 / CNPJ nº 97.424.972/0001-45

IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES S/S LTDA.

Compra - Venda - Locação - Administração de Imóveis



ORÇAMENTO DE VALOR DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO

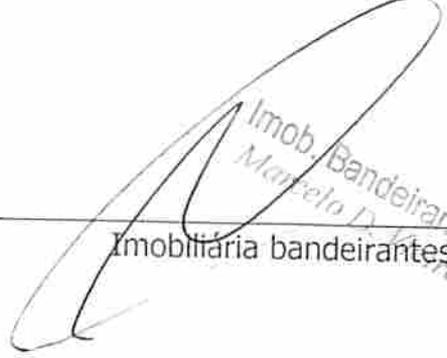
ENDEREÇO IMÓVEL: RUA BENEDITO BERNARDES DE OLIVEIRA 299
CARACTERÍSTICA: 01 SUITE, 02 QUARTOS, 02 SALAS, COPA, COZINHA,
BANHEIRO, DESPENSA E GARAGEM.

Por solicitação de Vossa Senhoria apresentamos a avaliação do valor para locação do imóvel conforme descrito acima.

Considerando a localização, formato, estado de conservação e média de preços da região, avaliamos o imóvel quando ao valor para locação em R\$2000,00 (dois mil reais).

É o que tinha a avaliar.

Bandeirantes, 19 de julho de 2019.


Imob. Bandeirantes
Marelo D. V. V. V.
Imobiliária bandeirantes

ORÇAMENTO DE VALOR DE IMÓVEL

PROPRIETÁRIO: HUGO DA SILVA MONTOYA

ENDEREÇO: RUA INACIO GONÇALVES, N° 55 - BAIRRO LUIZ SAGAE -
BANDEIRANTES-PR

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que o imóvel acima descrito encontra-se para locação em nossa imobiliária, contendo 03 quartos, sala, cozinha, copa, banheiro, lavanderia, edícula com churrasqueira, e garagem, pelo valor mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Sendo o que nos apresentava para o momento, subscrevo-me
mui.

Atenciosamente,



GIORGIS YANAGU
CRECI F 19117



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

12
CPL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 97.424.972/0001-45 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/04/1994
NOME EMPRESARIAL REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada				
LOGRADOURO AV PREFEITO MOACYR CASTANHO		NÚMERO 1623	COMPLEMENTO	
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3542-3336		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

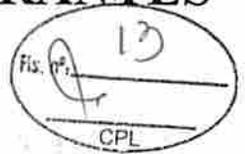
Emitido no dia **22/07/2019** às **15:52:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 119/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 25 de julho de 2019.

Ref.: DISPENSA de Licitação – 57/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1053, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE JOSÉ CARLOS DIAS NETO E ADMINISTRADO POR REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S, DESTINADO À REMOÇÃO DA FAMÍLIA DA SRA. NEUSA MORETTI, NOS TERMOS DA LEI Nº 3535/2015 DE 03/11/2015, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 12 (doze meses), conforme facultado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8666/93.

Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com as Secretarias solicitantes, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

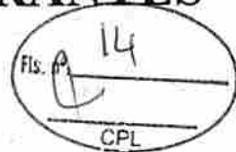
Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitações
Em Exercício

À
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 119/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 25 de julho de 2019.

Ref.: DISPENSA de Licitação – 57/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família para PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1053, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE JOSÉ CARLOS DIAS NETO E ADMINISTRADO POR REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S, DESTINADO À REMOÇÃO DA FAMÍLIA DA SRA. NEUSA MORETTI, NOS TERMOS DA LEI Nº 3535/2015 DE 03/11/2015 vimos informar que os valores orçados são compatíveis com os praticados no mercado, a escolha do fornecedor se dará em função do menor preço apresentado e que não está havendo fracionamento de despesas.

Nº	QTD	UND	BENEFICIÁRIOS	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	Mês	ALUGUEL REMOÇÃO DA FAMÍLIA DA SRA. NEUSA MORETTI	922,24	11.066,88
V A L O R T O T A L					11.066,88

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

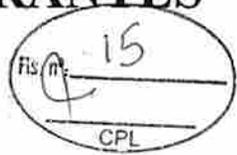
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Regina Célia Amaral Fabris



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 119/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 25 de julho de 2019.

Ref.: DISPENSA de Licitação – 57/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar-se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para **PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1053, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE JOSÉ CARLOS DIAS NETO E ADMINISTRADO POR REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S, DESTINADO À REMOÇÃO DA FAMÍLIA DA SRA. NEUSA MORETTI, NOS TERMOS DA LEI Nº 3535/2015 DE 03/11/2015** importa em R\$ 11.066,88 (onze mil sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Colha-se manifestação:

Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitações

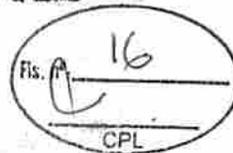
João Roberto Cosmo
Membro

Antônio Donizetti de Souza
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.460/2019

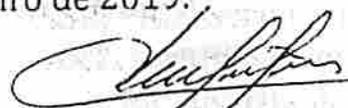
LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão de Licitação para o exercício de 2019, os funcionários **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 004.459.549-78; **LUANA RIBEIRO GOULART BARBOSA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.647.474-1/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 066.185.649-64; e **JOÃO ROBERTO COSMO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.811.495-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 651.946.249-72, sob a presidência da primeira, e como suplentes **FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA**, **ALEXANDRO BERETTA** e **MARCOS DE MORAES**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2019.



Lino Martins

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

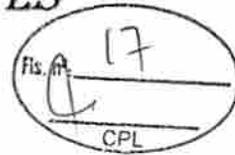
O presente ato foi publicado na edição
nº 965 do dia 09/01/2019
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.469/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado, a partir desta data, para compor a Comissão de Licitação para o exercício de 2019, como suplente, o servidor público **ANTÔNIO DONIZETTI DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 40568840/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 673.245.259-20, em substituição ao servidor **ALEXANDRO BERETTA**, nomeado pela Portaria nº 1.460/2019.

Art. 2º - Face a exoneração da servidora pública **LUANA RIBEIRO GOULART BARBOSA**, o servidor **MARCOS DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 590.505.609-97, passa a compor a Comissão de Licitação aludida no art. 1º, da Portaria nº 1.460/2019, na condição de titular.

Art. 3º - Fica a servidora **JULIANA CARVALHO PEREIRA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.332.786-2/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 048.111.449-10, nomeada para compor a referida comissão de licitação, na condição de suplente.

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 1.460/2019, de 08/01/2019.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 04 de julho de 2019.


Lino Martins
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

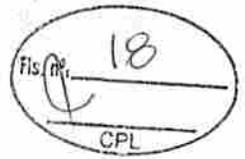
O presente ato foi publicado na edição
nº 1015 do dia 10/07/2019
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 119/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 25 de julho de 2019.

Ref.: DISPENSA de Licitação – 57/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1053, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE JOSÉ CARLOS DIAS NETO E ADMINISTRADO POR REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S, DESTINADO À REMOÇÃO DA FAMÍLIA DA SRA. NEUSA MORETTI, NOS TERMOS DA LEI Nº 3535/2015 DE 03/11/2015.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	2580/000	09.001.08.244.0801.2040 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº: 19
CPL

PROTOCOLO NÚMERO: 119/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 25 de julho de 2019.

Ref.: DISPENSA de Licitação – 57/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER FINANCEIRO

PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1053, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE JOSÉ CARLOS DIAS NETO E ADMINISTRADO POR REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S, DESTINADO À REMOÇÃO DA FAMÍLIA DA SRA. NEUSA MORETTI, NOS TERMOS DA LEI Nº 3535/2015 DE 03/11/2015.

VALOR ESTIMADO: R\$ 11.066,88 (onze mil sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos)

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2019, no montante de R\$ 11.066,88 (onze mil sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 25 de julho de 2019.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.

à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.

Vinculados à convênios.

Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda



Município de Bandeirantes

Solicitação 280/2019

Termo de Referência

Fis. nº: 20
CPL

Solicitação		<i>Emitted em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	25/07/2019	1
280	Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
687-4	MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO DE OLIVEIRA	378/2019	
Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
90001	Departamento de Programas Sociais	MENSAL ATÉ O 5º DIA	
Órgão		Pagamento	
<i>Nome</i>		<i>Forma</i>	
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	MENSAL ATÉ O 5º DIA	
Entrega		Prazo	
<i>Local</i>		<i>Dias</i>	
NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR			

Descrição:
 PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO N° 1053, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE JOSÉ CARLOS DIAS NETO E ADMINISTRADO POR REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S, DESTINADO À REMOÇÃO DA FAMÍLIA DA SRA. NEUSA MORETTI, NOS TERMOS DA LEI N° 3535/2015 DE 03/11/2015.

Justificativa:
 COM A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO, A RESIDÊNCIA DA SRª NEUSA MORETTI E FAMÍLIA FOI DECLARADA DE INTERESSE SOCIAL SENDO OS MESMOS DESALOJADOS. SENDO ASSIM FAZ-SE NECESSÁRIO A ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL, POR 12 (DOZE) MESES, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 3.535/2015, DANDO DIGNIDADE DE MORADIA À REFERIDA FAMÍLIA.

Lote				
001 Lote 001				
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Valor
016689	ALUGUEL REMOÇÃO DA FAMÍLIA DA SRA. NEUSA MORETTI	MES	12,00	11.066,88
	09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA			
	001 DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS			
	08.244.0801-2040 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
02580	00000 Recursos Ordinários (Livres)		12,00	11.066,88
	Do Exercício			
			TOTAL	11.066,88
			TOTAL GERAL	11.066,88

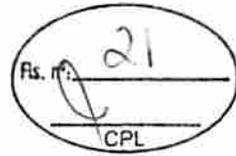
Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa	
09.001.08.244.0801.2040	11.066,88
Cod 02580 Fonte 00000 G.Fonte E	11.066,88

 MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO DE OLIVEIRA
 Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 138/2019.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 119/2019. Dispensa de Licitação nº. 57/2019.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO, Nº. 1053, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE JOSÉ CARLOS DIAS NETO E ADMINISTRADO POR REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S, DESTINADO À REMOÇÃO DA FAMÍLIA DA SRA. NEUSA MORETTI, NOS TERMOS DA LEI 3.535/2015.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de dispensa de licitação registrado sob o nº. 57/2019, cujo objeto é o pagamento do aluguel de imóvel utilizado para abrigar família desalojada para a construção do Parque do Povo.

Consta no presente certame: encaminhamento da Diretora de Compras; solicitação do Secretário de Administração; justificativa; orçamentos; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; orçamentos; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da dispensa do processo licitatório.

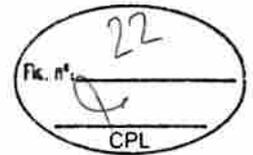
O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes na Lei nº. 8.666/93.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Ainda, no presente caso, pode ser escolhida a modalidade pregão, que vem disciplinada na Lei nº 10.520/2002, uma vez que o seu art. 1º assim dispõe:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

É importante observar que no pregão não há limitação econômica, inexistindo valores máximos ou mínimos para a escolha desta modalidade. Reafirma a ideia Di Pietro, ao ensinar que o "pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública". (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 22. ed. - São Paulo: Atlas, 2009, p. 386).

Diante das hipóteses legais supra mencionadas, a Administração, em primeira análise, vale-se de discricionariedade para eleger a modalidade adequada de licitação. Para elucidar ainda mais a interessada, a Lei 8.666 traz a descrição de cada modalidade nos parágrafos do art. 22, abaixo colacionados:

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

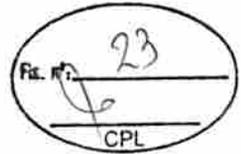
II - tomada de preços;

III - convite;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



IV - concurso;

V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Objetivando ampliar a margem de oportunidade e conveniência da Administração Pública, o legislador traz no art. 23, § 4º o seguinte trecho:

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Assim, fica a critério da Administração a modalidade mais adequada, cabendo a este parecerista tão somente indicar os dispositivos legais e cabíveis.

No que se refere a possibilidade de dispensa de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios atribuídos pelos incisos do artigo 24 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o inciso II c/c o artigo 23, inciso II, "a", da referida Lei.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

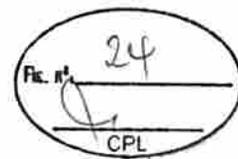
Em relação aos valores expostos no artigo 23 da Lei 8.666/93, o Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 atualizou as importâncias inerentes ao teto estabelecido por cada modalidade de licitação:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



(...);

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) **na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**
- b) **na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e**
- c) **na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

De acordo com a interpretação retirada dos dispositivos acima observa-se a possibilidade de dispensa de licitação nos casos de compra e/ou serviços no valor de até R\$ 17.600,00 (*dezessete mil e seiscentos reais*). Resta evidente que os valores orçados deverão encontrar-se abaixo do teto permitido em lei.

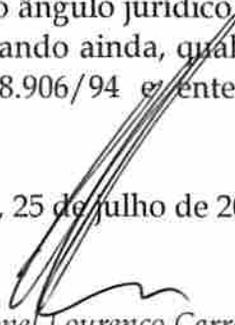
Imperioso, porém, ressaltar que cabe à Administração **verificar se já houve casos de dispensa de licitação para o objeto em epígrafe** evitando-se, desta forma, a possibilidade de enquadramento na mácula do fracionamento de despesas, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico.

Deve, ainda, a Administração se atentar se os **valores orçados estão dentro dos preços praticados no mercado**, evitando-se um superfaturamento e resguardando os recursos públicos de qualquer prejuízo.

Diante do exposto, opino que, **uma vez cumpridos todos os requisitos legais**, é possível a realização de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, se assim entender a Comissão de Licitações.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

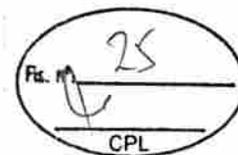
Bandeirantes, 25 de julho de 2019.


Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 119/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 25 de julho de 2019.

Ref.: DISPENSA de Licitação – 57/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1053, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE JOSÉ CARLOS DIAS NETO E ADMINISTRADO POR REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S, DESTINADO À REMOÇÃO DA FAMÍLIA DA SRA. NEUSA MORETTI, NOS TERMOS DA LEI Nº 3535/2015 DE 03/11/2015.R

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela DISPENSA de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1053, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE JOSÉ CARLOS DIAS NETO E ADMINISTRADO POR REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S, DESTINADO À REMOÇÃO DA FAMÍLIA DA SRA. NEUSA MORETTI, NOS TERMOS DA LEI Nº 3535/2015 DE 03/11/2015 o que faz com o fulcro no inciso II do art. 24 de Lei 8666/93, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a DISPENSA de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:

Marcos de Moraes

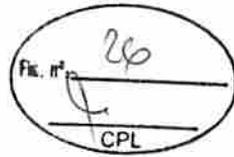
Membros:

João Roberto Cosmo

Antônio Donizetti de Souza



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA
CNPJ: 97.424.972/0001-45

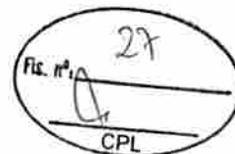
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:37:37 do dia 01/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/10/2019.

Código de controle da certidão: **D4A5.6789.71F3.F03F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 97.424.972/0001-45

Razão Social: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/C LTDA

Endereço: R EURIPEDES RODRIGUES 755 LOJA 11 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR
/ 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/07/2019 a 15/08/2019

Certificação Número: 2019071701224166889200

Informação obtida em 22/07/2019 15:51:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 97.424.972/0001-45

Certidão nº: 177397299/2019

Expedição: 22/07/2019, às 15:47:57

Validade: 17/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **97.424.972/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

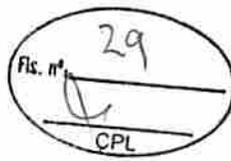
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020294448-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **97.424.972/0001-45**

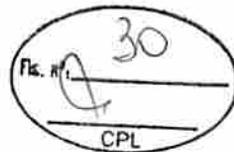
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/11/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000
CNPJ 76.235.753/0001-48

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1430 / 2019
Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 202775	REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/C LTDA.	RG/IE:		
CPF/CNPJ: 97.424.972/0001-45		Nº: 1549	Compl:	
Endereço: AV. PREF. MOACYR CASTANHO		Cidade: BANDEIRANTES		UF: PR
Bairro: CENTRO		e-mail:		
CEP: 86360000				

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 15:59:46 de 22/07/2019

Válida até 21/08/2019

Código de verificação: LKVQ-QCIQ

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

31
CPL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 97.424.972/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/04/1994	
NOME EMPRESARIAL REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO AV PREFEITO MOACYR CASTANHO	NÚMERO 1623	COMPLEMENTO	
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3542-3336		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

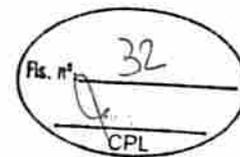
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/07/2019 às 12:25:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 020315304-49

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 97.424.972/0001-45**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

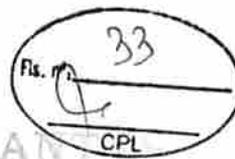
Válida até 24/08/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet:

www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



DIVISÃO DA RECEITA

Exercício
2019

**ALVARÁ DE
LICENÇA**

Nº de
Inscrição
2775

Nº do
Alvará
196

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
na forma da Lei, concede licença a:

Razão Social: **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/C
LTDA - ME**

CNPJ/CPF: 97.424.972/0001-45

Endereço: Avenida Prefeito Moacyr Castanho Nº 1623

Bairro: Centro

Atividade: Gestão e Administração de Propriedade Imobiliária

Válido até 21/03/2020

Bandeirantes, 25 de junho de 2019


Lino Martins
Prefeito Municipal




Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda

Fl. nº 34
CPL

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 97.424.972/0001-45

IVONEI STORER, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do CPFMF 448.135.469-00 e C.I. RG. 3.183.310-8, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná e;

ROSELI GUERGOLET STORER, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPFMF 480.996.279-20 e C.I. RG 3.566.060-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná.

Únicos sócios da empresa: **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA**, sediada na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1549, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, registrada no Serviço Registral, Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas - Bandeirantes, Paraná, sob o nº 268 - Fl. 032v/033 - Livro A-5 em 12 de Abril de 1994, inscrita no CNPJ sob o nº 97.424.972/0001-45. **RESOLVEM** assim alterar o contrato social e posteriores alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social da empresa que era: **COMPRAS, VENDAS, LOCAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES DE IMÓVEIS**, fica alterado para o objeto social de: **GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA; CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS e CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade que tinha sua sede na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1549 Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, fica alterado para Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1623, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná.



REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 97.424.972/0001-45

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude das alterações, consolida-se o **CONTRATO SOCIAL** que passa a ter a seguinte redação, conforme cláusulas e condições abaixo:

REIBRE ADMINSTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 97.424.972/0001-45

IVONEI STORER, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do CPFMF 448.135.469-00 e C.I. RG. 3.183.310-8, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná e;

ROSELI GUERGOLET STORER, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens empresária, portadora do CPFMF 480.996.279-20 e C.I. RG 3.566.060-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná.

Únicos sócios da empresa: **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA**, sediada na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1623, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, registrada no Serviço Registral, Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas - Bandeirantes / Paraná, sob o nº 268 - Fl. 032v/033 - Livro A-5 em 12 de Abril de 1994, inscrita no CNPJ sob o nº 97.424.972/0001-45;

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA**, e terá sede e domicílio na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1623, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná.



REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL CNPJ 97.424.972/0001-45

2ª - Seu objeto social é: GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA; CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS e CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS.

3ª - O capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL R\$
IVONEI STORER	4.000	4.000,00
ROSELI GUERGOLET STORER	6.000	6.000,00

4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 04 de Abril de 1994 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª - A administração da sociedade caberá aos sócios: **IVONEI STORER** e **ROSELI GUERGOLET STORER**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizados ao uso do nome empresarial individualmente, *vedado*, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª - A responsabilidade técnica ficará a cargo do sócio: **IVONEI STORER**, CRECI - PR.nº 12681.

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA – ME
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 97.424.972/0001-45

9ª - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

11ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12ª - Os sócios administradores poderão, de comum acordo, fixarem uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes

13ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

14ª - A sociedade representada por seu administrador poderá nomear procurador, podendo este ser ou não sócio para representá-los, determinando na procuração, o prazo e a finalidade específica.

15ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME

QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ 97.424.972/0001-45

16ª - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, poderá ser tomada pelo sócio que represente a maioria absoluta do capital social da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 1.085 Parágrafo Único da Lei 10.406 de 10/01/2002.

17ª - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que esta através dos sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60(sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério dos sócios alienantes. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

18ª - Fica eleito o foro de Bandeirantes, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Bandeirantes - PR, 05 de Abril de 2017.


IVONEI STORER


ROSELI GUERGOLET STORER

TITULO E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS

Silmar Cordeiro de Souza
DEPUTADO DESIGNADO

Av. Mar. Com. L28 - CEP Br. 360-900 - Bandeirantes - PR

PROCOLO Nº 24.760

REGISTRADO SOB Nº 268
FLS. 033
LIVRO 4-05
Bandeirantes, 07/04/2017

Silmar Cordeiro de Souza - Oficial Designado
17/04/2017 10:00:00

17/04/2017

17/04/2017

17/04/2017



Município de Bandeirantes - 2019

Relação de Participantes

Processo dispensa 57/2019

Fls. nº: 39
CPL
Página: 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na Lei complementar nº 123/2006			
31053-1	97.424.972/0001-45	REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA	Habilitado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			



Município de Bandeirantes - 2019

Mapa da Licitação

Processo dispensa 57/2019

Equipino

Página:1

Data abertura: 25/07/2019

Data julgamento: 25/07/2019

Data homologação:

				CNPJ: 97.424.972/0001-45	
Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca	
Lote 001 - Lote 001					
001	ALUGUEL REMOÇÃO DA FAMÍLIA DA SRA	MES	12,00	922,24 *	REIBRE
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR					
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				11.066,88	

CNPJ: 97.424.972/0001-45 - REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA

Emitido por: JOSE CARLOS SITTA, na versão: 5522 p

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

25/07/2019 14:18:29

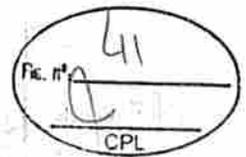




Município de Bandeirantes - 2019

Classificação por item

Processo dispensa 57/2019



Equipiano

Página:1

Forneceador	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lota 001				
Item 001: 16689 ALUGUEL REMOÇÃO DA FAMÍLIA DA SRA. NEUSA MORETTI				
31053-1 REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA	97.424.972/0001-45	Habilitado	REIBRE	622,24

Qtda. itens desertos: 000

Qtda. itens frustrados: 000



Município de Bandeirantes - 2019
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 57/2019

Item	Produtor/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sd
Fornecedor: 31953-1 REBBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/SLTDA CNPJ: 07.424.972/0001-45 Telefone: 43-3642-3338 Status: Habilitado									
Email: Representante: 37785-4 ROSELI GUERGOLET STORER									
Lote 001 - Lote 001									
001	16699 ALUGUEL REMOÇÃO DA FAMÍLIA DA SRA. NEUSA MORETTI	ME	12,00	Habilitado	REBBRE		922,24	11.066,88	11.066,88
VALOR TOTAL:								11.066,88	

Pa. n.º
20/07/2019 14:18:46
42



Município de Bandeirantes - 2019

Situação por lote/itens

Processo dispensa 57/2019

Fa. n.º: 43
0
 CPL

Equipiano

Página: 1

Produto	Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Status	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001						
Item 001: 16689 ALUGUEL REMOÇÃO DA FAMÍLIA DA SRA. NEUSA MORETTI					ADQUIRIDO	
	31053-1 REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA	97.424.972/0001-45	Habilitado	REIBRE		922,24

Qtde. itens vencedores : 001
 Qtde. itens frustrados : 000
 Qtde. itens desertos : 000
 Qtde. itens não apurados : 000
 Qtde. itens empatados : 000
 Qtde. itens empatados ME : 000



Município de Bandeirantes - 2019

Vencedores por lote/item

Processo dispensa 57/2019

Fls. nº 44
CPL

Equilíbrio

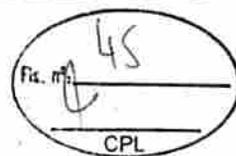
Página 1

	Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001			
Formecedor: 31053-1	REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA	CNPJ: 97.424.972/0001-45	Itens vencidos: 1
Item 001	16689 - ALUGUEL REMOÇÃO DA FAMÍLIA DA SRA. NEUSA MORETTI	REIBRE	922,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 119/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 25 de julho de 2019.

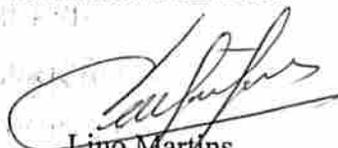
Ref.: DISPENSA de Licitação – 57/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através das Portarias nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019 e 1.469/2019, de 04 de julho de 2019, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no Art. 25, da Lei 8.666/93 a favor dos fornecedores abaixo relacionados:

Nº	QTD	UND	BENEFICIÁRIOS	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	Mês	ALUGUEL REMOÇÃO DA FAMÍLIA DA SRA. NEUSA MORETTI	922,24	11.066,88
V A L O R T O T A L					11.066,88

Para PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1053, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE JOSÉ CARLOS DIAS NETO E ADMINISTRADO POR REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S, DESTINADO À REMOÇÃO DA FAMÍLIA DA SRA. NEUSA MORETTI, NOS TERMOS DA LEI Nº 3535/2015 DE 03/11/2015, no valor total de R\$ 11.066,88 (onze mil sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

fix. nº: 46
CPL

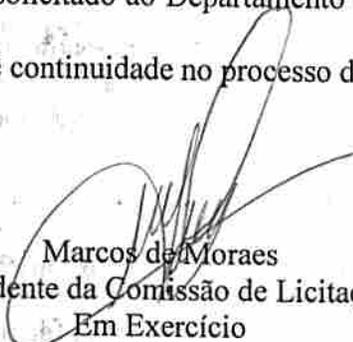
PROTOCOLO NUMERO: 119/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 25 de julho de 2019.

Ref.: DISPENSA de Licitação – 57/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 57/2019-PMB** para PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1053, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE JOSÉ CARLOS DIAS NETO E ADMINISTRADO POR REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S, DESTINADO À REMOÇÃO DA FAMÍLIA DA SRA. NEUSA MORETTI, NOS TERMOS DA LEI Nº 3535/2015 DE 03/11/2015. já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação
Em Exercício

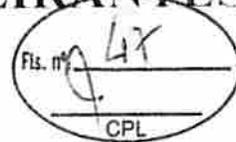
Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Contrato Nº 153/2019-PMB

Processo DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2019-PMB

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ E REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Frei Rafael Proner nº 1.585, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado **LOCATÁRIO** de um lado e, de outro, REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 97.424.972/0001-45, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Senhora Roseli Guergolet Storer, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.566.060-7, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 480.996.279-20, doravante denominada **LOCADORA**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, especialmente do artigo 62, §3º do referido diploma legal, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, da LEI MUNICIPAL Nº 3.686, DE 07 de abril de 2017 e de acordo com o processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 57/2019-PMB, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a locação de imóvel destinado à remoção da família da Sra. Neusa Moretti nos termos da Lei 3.535/2015, de 03/11/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - A presente locação visa a atender função social, sendo o imóvel locado destinado à remoção da família da Sra. Neusa Moretti nos termos da Lei 3.535/2015, de 03/11/2015 nesta cidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à LOCADORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 25 de julho de 2019 e cessando de pleno direito em 24 de julho de 2020, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Assessoria Jurídica do município, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

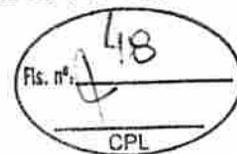
PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



4 - DO ALUGUEL

4.1 - Tendo em vista os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ 922,24 (novecentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) e R\$ 11.066,88 (onze mil sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o aluguel do mês de referência todo quinto dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de atraso no pagamento, o índice de atualização financeira a ser adotado será escolhido de comum acordo entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para conta _____ nº _____ do Banco _____, Agência nº _____ de _____ -PR.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA FONTE DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	2580.000	09.001.08.244.0801.2040 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

7.1 - A LOCADORA é obrigada a:

I - entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III - responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- VII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, com pintura nova (interna e externa);
- IV – levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- VI – entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VIII – permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- IX – pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;
- X – permitir a realização de reparos urgentes pela LOCADORA, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

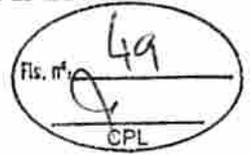
CLÁUSULA NONA

9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada à LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ser a LOCADORA pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DAS BENFEITORIAS

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento da LOCADORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A LOCATÁRIA terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DA PUBLICIDADE

14.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

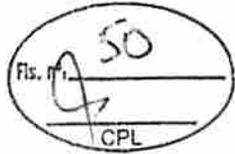
15 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 – DO FORO

16.1 - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bandeirantes-PR, 25 de julho de 2019.

PREF MUN DE BANDEIRANTES
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA
Roseli Guergolet Storer
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS

Marcos de Moraes
CPF 590.505.609-97

José Carlos Sitta
CPF 205.604.869-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N.º 153/2019-PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 57/2019-PMB

LOCALÁRIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

LOCADORA: REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA

OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. EDELIANA MENEGHEL RANDO Nº 1053, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE JOSÉ CARLOS DIAS NETO E ADMINISTRADO POR REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S, DESTINADO À REMOÇÃO DA SRA. NEUSA MORETTI, NOS TERMOS DA LEI Nº 3535/2015 DE 03/11/2015.

VALOR: R\$ 922,24 (novecentos e vinte e dois reais e quatro centavos) mensais e R\$ 11.066,88 (onze mil sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses contados a partir do dia 25 de julho de 2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir do dia 25 de julho de 2019.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FUNTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS COMUNITÁRIA	2580.000	09.001.08.244.0801.2040	3.390.39.00.00

Bandeirantes-PR, 25 de julho de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA
Roseli Guergolet Storer
Sócia Administradora



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná
SETOR DE COMPRAS

053
3

Bandeirantes, 19 de maio de 2020.

Ilmo. Sr.
ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo de ADITIVO DE PRAZO DE 12 (DOZE) MESES REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2019 – CONTRATO Nº 153/2019 OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL DE LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO, nº 1053, NA CIDADE DE BANDEIRANTES – PR, DE PROPRIEDADE DO SR. JOSÉ CARLOS DIAS NETO E ADMINISTRADO POR REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S.A LTDA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3535/2015, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO Sr.^a NEUSA MORETTI E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, justificativa em anexo.

Atenciosamente,



REGINA CELIA AMARAL FABRIS
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná
SETOR DE COMPRAS

054
3

Bandeirantes, 19 de maio de 2020.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar PROCESSO DE ADITIVO DE PRAZO DE 12 (DOZE) MESES REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2019 – CONTRATO Nº 153/2019 OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL DE LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO, nº 1053, NA CIDADE DE BANDEIRANTES – PR, DE PROPRIEDADE DO SR. JOSÉ CARLOS DIAS NETO E ADMINISTRADO POR REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S.A LTDA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3535/2015, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO Sr.^a NEUSA MORETTI E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, justificativa em anexo.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS ZANARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná
SETOR DE COMPRAS

055
3

Bandeirantes, 19 de maio de 2020.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: PROCESSO DE ADITIVO DE PRAZO DE 12 (DOZE) MESES REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2019 – CONTRATO Nº 153/2019 OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL DE LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO, nº 1053, NA CIDADE DE BANDEIRANTES – PR, DE PROPRIEDADE DO SR. JOSÉ CARLOS DIAS NETO E ADMINISTRADO POR REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S.A LTDA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3535/2015, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO Sr.ª NEUSA MORETTI E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, justificativa em anexo.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

LINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná
Setor de Compras

056
3

JUSTIFICATIVA DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

A presente solicitação: ADITIVO DE PRAZO DE 12 (DOZE) MESES REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2019 – CONTRATO Nº 153/2019 OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL DE LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO, nº 1053, NA CIDADE DE BANDEIRANTES – PR, DE PROPRIEDADE DO SR. JOSÉ CARLOS DIAS NETO E ADMINISTRADO POR REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S.A LTDA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3535/2015, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO Sr.^a NEUSA MORETTI E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, justifica-se conforme previsto no referido contrato na CLÁUSULA TERCEIRA – PARÁGRAFO PRIMEIRO: “O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.”

Considerando que não haverá atualização monetária do valor a ser pago aluguel, conforme acordado com a empresa REIBRE administradora do imóvel, o valor permanecerá o mesmo de R\$922,24 (novecentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), sendo assim vantajoso ao erário público dar continuidade ao contrato vigente.

Assim, justifica-se a solicitação do termo aditivo.

Bandeirantes, 19 de maio de 2020.


ANTONIO CARLOS ZANARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Voltar

Imprimir

057
3



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 97.424.972/0001-45
Razão Social: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS SC LTDA
Endereço: RUA PREF MOACIR CASTANHO 1623 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2020 a 17/07/2020

Certificação Número: 2020032001450952429349

Informação obtida em 19/05/2020 11:38:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

058

3

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 97.424.972/0001-45
Certidão nº: 11363189/2020
Expedição: 19/05/2020, às 11:37:03
Validade: 14/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **97.424.972/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA
CNPJ: 97.424.972/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:41:31 do dia 19/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/11/2020.
Código de controle da certidão: **F2A7.8204.7C7E.9397**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assunto: **TERMO ADITIVO - PREFEITURA M. DE BANDEIRANTES**
De: <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Para: <reibremoveis@yahoo.com.br>
Data: 22-05-2020 08:44
Prioridade: Mais alta

050
3

- termo aditivo reibre.docx(~65 KB)

Prezados Senhores,

Encaminhamos-lhe, anexo, primeiro termo aditivo ao contrato de aluguel nº 153/2019-PMB, Processo Dispensa de Licitação nº 57/2019-PMB, para que V.Sa imprimam em 2 (duas) vias, colham assinatura da Sra. Roseli Guergolet Storer em todas as folhas nos locais indicados e nos devolvam, com a urgência que o caso requer, via correio ou pessoalmente para que possamos colher assinatura do Sr. Prefeito quando então destinaremos um via para compor seus arquivos.

Caso o termo aditivo esteja com alguma informação equivocada por favor nos avisar e nos enviar as modificações para que possamos alterar e devolver.

Endereço para devolução: Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro - CEP 86.360-000 Bandeirantes-PR.

At.te,

Maria Gabrielly Parpinelli
Divisão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

061
3

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2019- PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2019-PMB**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL
ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-ESTADO DO
PARANÁ E A EMPRESA REIBRE ADMINISTRADORA DE
IMÓVEIS S/S LTDA**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Lino Martins, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, com sede na av. prefeito moacir castanho, nº 1549, CEP 86.360-000, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 97.424.972/0001-45, neste ato devidamente representada pela Sra Roseli Guergolet Storer, portadora da Cédula de Identidade RG 35.660.60-7, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 480.996.279-20, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme processo homologado em 25 de julho de 2019, decorrente do DISPENSA Nº 57/2019-PMB, entre as partes acima identificadas para PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1053, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE JOSÉ CARLOS DIAS NETO E ADMINISTRADO POR REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S, DESTINADO À REMOÇÃO DA FAMÍLIA DA SRA. NEUSA MORETTI, NOS TERMOS DA LEI Nº 3535/2015 DE 03/11/2015. em atendimento ao contido no ofício s/nº, de 04 de março de 2020 do Secretário de Administração desta municipalidade e com fundamento no inciso III, § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, decide PRORROGAR os prazos de execução e vigência do contrato em 12 meses, à partir de 24 de julho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.

Bandeirantes PR, 22 de maio de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
CONTRATANTE

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/SLTDA
Roseli Guergolet Storer
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Joyce Ferreira da Silva
CPF: 065.535.889-70

Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2019-PMB
DISPENSA Nº 57/2019-PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA

OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1053, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE JOSÉ CARLOS DIAS NETO E ADMINISTRADO POR REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S, DESTINADO À REMOÇÃO DA FAMÍLIA DA SRA. NEUSA MORETTI, NOS TERMOS DA LEI Nº 3535/2015 DE 03/11/2015.

OBJETIVO: PRORROGAR os prazos de execução e vigência do contrato em 12 meses, à partir de 24 de julho de 2020.

Bandeirantes-PR, 22 de maio de 2020

Lino Martins

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Roseli Guergolet Storer
REIBRE ADMINISTRADORA DE
IMÓVEIS S/S LTDA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1142/2020

LEI Nº 1142/2020

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE Balsa Nova A PROCEDER A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE MEDIANTE LICITAÇÃO PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal de Balsa Nova autorizado a proceder a alienação, mediante a instauração do processo licitatório competente, do imóvel matriculado sob nº 38.549 – Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com a seguinte descrição: “Lote de terreno urbano, designado sob n. 15 (quinze), da Quadra 03 (três), da Planta de Loteamento “CONJUNTO HABITACIONAL MORADIAS IGUAÇU”, situado na Cidade de Balsa Nova, do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, o qual mede por três retas de 18,00m + 6,00m + 7,60m de frente para a Rua Projetada B, do lado direito de quem da rua olha o imóvel mede 20,50m e limita com o lote n. 01, nos fundos mede 25,60m e confina com os lotes ns. 13 e 14, e do lado esquerdo mede 14,50m e faz nova frente para a Rua Sete de Setembro; perfazendo a área superficial de 416,80m² (quatrocentos e dezesseis metros e oitenta décímetros quadrados), sem benfeitorias.

Art. 2º - O valor mínimo para a alienação do imóvel é de R\$ 73.902,81 (setenta e três mil, novecentos e dois reais e oitenta e um centavos)

Parágrafo Único – O valor do imóvel, a ser definido em licitação pública, deverá ser pago à vista.

Art. 3º Para a viabilização da transferência imobiliária tratada no artigo 1º desta Lei, o imóvel em referência fica desafetado da utilidade pública, o qual passará a integrar a categoria de bem patrimonial do Município.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 02 de junho de 2020.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:CC650EE9

CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO Nº 002/2020

Contratante: Câmara Municipal de Balsa Nova
Contratada: GRIFFIN CONFECÇÕES LTDA ME
Objeto: Rescisão amigável do Contrato Administrativo n.º 002/2020, firmado 02/04/2020, cujo objeto era a Aquisição de uniforme de trabalho para os servidores da Câmara Municipal.
Data de Assinatura: 03/06/2020
Foro: Foro Regional de Campo Largo

Balsa Nova, 03 de junho de 2020.

JOEL BATHKE

Presidente da Câmara Municipal de Balsa Nova

Publicado por:
Luana Savio Pacheco
Código Identificador:3638E514

CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova
EXTRATO CONTRATUAL: 1º TERMO DE
APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 010/2019 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 002/2019

Contratante: Câmara Municipal de Balsa Nova
Contratada: Diferencial Serviços Terceirizados LTDA ME.
Objeto do aditivo: Reconhecimento de efeitos financeiros ao Aditivo n.º 001, desde a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho de 2020, em 01.02.2020, em observância a cláusula sétima do contrato n.º 010/2019.
Valor global: R\$ 2.012,28 (dois mil e doze reais e dezoito centavos)
Data de Assinatura: 03/06/2020
Foro: Foro Regional de Campo Largo

Balsa Nova, 03 de junho de 2020.

JOEL BATHKE

Presidente da Câmara Municipal de Balsa Nova

Publicado por:
Luana Savio Pacheco
Código Identificador:2699358B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO 04

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
153/2019-PMB

DISPENSA Nº 57/2019-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA

OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1053, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE JOSÉ CARLOS DIAS NETO E ADMINISTRADO POR REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S, DESTINADO À REMOÇÃO DA FAMÍLIA DA SRA. NEUSA MORETTI, NOS TERMOS DA LEI Nº 3535/2015 DE 03/11/2015.

OBJETIVO: PRORROGAR os prazos de execução e vigência do contrato em 12 meses, a partir de 24 de julho de 2020.

Bandeirantes-PR, 22 de maio de 2020

LINO MARTINS

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

ROSELI GUERGOLET STORER

Reibre Administradora De Imóveis S/S LTDA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
132/2020 -PMB

PROCESSO DE DISPENSA Nº 29/2020- PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: GUMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO VÍRUS CORONA - COVID-19, DOMICILIADAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

OBJETIVO: - REAJUSTAR, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro o valor unitário do lote 1 - item 4 – FEIJÃO